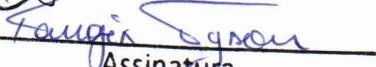




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

AUTOR: VEREADOR ANDERSON MENDES DOS REIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 13.05 hs
DATA: 26/08/24

Assinatura

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MUSICOTERAPIA NOS HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE MUSICOTERAPIA como parte integrante dos serviços de saúde nos hospitais públicos de Canaã dos Carajás.

Art. 2º - A musicoterapia deverá ser implementada em todos os hospitais públicos, em caráter complementar aos tratamentos convencionais, com vistas a:

- I - promover a reabilitação física, mental e social dos pacientes;
- II - reduzir a ansiedade, a dor e o estresse;
- III - melhorar a qualidade de vida dos pacientes, familiares e profissionais de saúde;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

IV - estimular a Comunicação, a expressão e a interação social;

V - contribuir para a humanização do ambiente hospitalar.

Art. 3º - Os hospitais públicos municipais devem implementar a musicoterapia por meio das seguintes ações:

I - Contratação de Profissionais: Os hospitais deverão contratar musicoterapeutas devidamente formados e registrados em conselhos ou associações competentes.

II - Protocolos e Diretrizes: Deve-se desenvolver e seguir protocolos e diretrizes específicas para a aplicação da musicoterapia, ajustadas às necessidades dos pacientes e em conformidade com as boas práticas estabelecidas.

III - Capacitação e Treinamento: O pessoal hospitalar deverá ser treinado para apoiar e integrar a musicoterapia no cuidado diário aos pacientes, promovendo um ambiente que favoreça a eficácia das sessões de musicoterapia.

Art. 4º - O Programa de Musicoterapia será implementado em fases:

I - Fase de Planejamento: Desenvolvimento de um plano estratégico para a integração da musicoterapia, incluindo orçamento, cronograma e definição de recursos necessários.

II - Fase Piloto: Implementação de um projeto piloto em unidades selecionadas para avaliar a eficácia da musicoterapia e fazer ajustes necessários.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

III - Fase de Expansão: Expansão gradual do programa de musicoterapia para todas as unidades dos hospitais públicos municipais, baseada na avaliação da fase piloto.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal criará um Fundo Municipal para a Musicoterapia, destinado a:

I - Contratação de Profissionais: Recursos para a contratação e remuneração dos musicoterapeutas.

II - Aquisição de Equipamentos: Compra de instrumentos musicais e outros equipamentos necessários.

III - Capacitação e Formação: Investimento em treinamentos e cursos de aperfeiçoamento para os profissionais envolvidos.

Art. 6º - Os hospitais públicos municipais devem fornecer relatórios semestrais ao Poder Executivo sobre a implementação e impacto da musicoterapia, destacando:

I - Benefícios Observados: Resultados clínicos e psicológicos observados nos pacientes.

II - Desafios e Oportunidades: Problemas enfrentados e áreas para melhorias.

III - Uso dos Recursos: Aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados ao programa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as normas e procedimentos necessários para sua implementação e operação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás/PA, 26 de agosto de 2024.


Anderson Mendes dos Reis
Vereador



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

JUSTIFICATIVA

A musicoterapia é uma abordagem terapêutica eficaz que oferece benefícios significativos para a saúde emocional, cognitiva e física, promove saúde, reabilita e atua como medida de prevenção.

A musicoterapia pode ser utilizada em hospitais, na reabilitação, na saúde mental, na dependência química, na geriatria, na oncologia e em atendimentos de baixa, média e alta complexidade, nos hospitais, a musicoterapia pode ser utilizada como prática de humanização para internação pediátrica, oncologia e em situações de pré e pós-operatório.

Além de melhorar o bem-estar físico e emocional, a musicoterapia desempenha um papel crucial na redução da dor e do estresse, promovendo estados de relaxamento e melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Canaã dos Carajás/PA, 26 de agosto de 2024.


Anderson Mendes dos Reis
Vereador